

3) Os serviços de exames são pagos nos termos fixados na legislação própria das escolas do ensino técnico.

Ministério do Interior, 12 de Maio de 1953.— O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Alberto Ribeiro Queirós*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral da Justiça

#### Portaria n.º 14 377

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § 1.º do artigo 219.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal municipal de Almeida com um copista.

Ministério da Justiça, 12 de Maio de 1953.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

#### Portaria n.º 14 378

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, seja aumentado de um escriturário o quadro do pessoal auxiliar das secretarias notariais de Beja, Leiria e Viana do Castelo e de um copista o das secretarias notariais de Chaves e Torres Novas e dos cartórios notariais de Almada, Amares, Caminha, Espinho, Lousada, Maia, Mirandela, Montemor-o-Novo, Porto de Mós, Vila da Praia da Vitória e Vila Real.

Ministério da Justiça, 12 de Maio de 1953.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-Lei n.º 39 204

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Ultramar, um crédito especial da quantia de 200.000\$, devendo a mesma importância constituir o n.º 3) do artigo 9.º, do capítulo 1.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica «Encargos com a deslocação do Subsecretário de Estado do Ultramar e de quem o acompanhar à província ultramarina da Guiné, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 204, de 12 de Maio de 1953».

Art. 2.º Para contrapartida do crédito aberto pelo artigo anterior são anuladas as importâncias que se passam a mencionar no orçamento em execução no Ministério do Ultramar:

Capítulo 7.º, artigo 52.º, n.º 1)	60.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 92.º, n.º 1)	140.000\$00	200.000\$00

Art. 3.º Às deslocações condicionadas no Decreto-Lei n.º 36 098, de 13 de Janeiro de 1947, é extensivo, nos termos que forem fixados por despacho do Ministro do Ultramar, o disposto na segunda parte do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 31 314, de 12 de Junho de 1941.

Art. 4.º As despesas realizadas por conta do crédito aberto por este diploma ficam sujeitas somente ao que se preceitua no artigo anterior e às formalidades mencionadas nas disposições seguintes:

a) É autorizada a 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a pôr à ordem do Subsecretário de Estado do Ultramar as importâncias que lhe forem requisitadas até o limite da verba inscrita pelo artigo 1.º no orçamento em vigor no Ministério do Ultramar;

b) A documentação respeitante às despesas efectuadas pelos fundos requisitados nos termos da alínea anterior será enviada à referida Repartição, devidamente relacionada e justificada, até dois meses depois de realizadas, carecendo de despacho fundamentado todas as despesas para que tenha havido impossibilidade em obter a documentação normal;

c) A 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública conferirá, no prazo de trinta dias, as contas de que trata a alínea b) e submetê-las-á, por intermédio da sua Direcção-Geral, ao visto do Ministro das Finanças, que, a ser concedido, legitima a competente prestação de contas;

d) O saldo que se verificar entre as importâncias requisitadas e as despendidas nos termos deste decreto-lei será, em seguida, reposto nos cofres do Tesouro, mediante guia passada pela mesma 9.ª Repartição.

Art. 5.º Este diploma entra em vigor imediatamente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virtíssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

### Direcção-Geral das Alfândegas

#### Decreto-Lei n.º 39 205

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ficam isentas de direitos de importação as seguintes quantidades de carne de gado bovino congelada importadas pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários:

- 400 t originárias do Brasil, transportadas no vapor *Silver Ocean*, entrado no porto de Leixões em 12 de Outubro de 1950, sob a contramarca fiscal n.º 1 475/1950;
- 250 t originárias do Brasil, transportadas no vapor *Uruguay Star*, entrado no porto de Lisboa em 25 de Novembro de 1950, sob a contramarca fiscal n.º 3 521/1950;